



PROCESSO	:	17.218-9/2019
INTERESSADO	:	MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida ao Sr. **MANOEL PEREIRA DE SOUZA**, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado-30, A-012, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT, fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo 123227/2019, do Mato Grosso Previdência, bem como artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (118420/2019).

3. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo 1.498/2019, publicado no Diário Oficial do Estado 27466, em 20/03/2019, (fls. 6 - Doc. 118420/2019).

4. A equipe técnica competente, após análise dos documentos, elaborou o relatório técnico, no qual relatou a existência de uma irregularidade (LB 15 – 1.1 e 1.2), (Doc. 140571/2019).

5. Citado, o Diretor Presidente Substituto do MTPREV, solicitou prorrogação de prazo, e após concedido e decorrido o prazo, novamente, a Diretora





Substituta solicitou outra prorrogação, pois estaria aguardando parecer da Procuradoria-Geral do Estado. (Doc. 157949/2019 e 272495/2019).

6. Após, o relator à época informou a impossibilidade de nova prorrogação de prazo, encaminhando os autos para parecer da Secex de Previdência, que se manteve inerte, razão pela qual submeteu para análise do Ministério Público de Contas (274059/2019, 279539/2019 e 281679/2019).

7. O Ministério Público de Contas converteu o parecer em pedido de diligência, requerendo a remessa dos autos a Secex para emissão de relatório técnico conclusivo (Doc. 3056/2020).

8. Após novas citações e solicitações de prorrogações de prazo, o responsável pelo MTPREV apresentou manifestações (Doc. 2756/2020 e 18677/2022).

9. A 6ª Secex, apresentou relatório técnico de defesa, sanando a irregularidade, firmando o entendimento de que os servidores estabilizados constitucionalmente que preencheram os requisitos necessários para a concessão do benefício previdenciário até a data da publicação da Resolução 12/2022, possuem o direito ao benefício da paridade, sugerindo o registro do Ato 1.498/2019, bem como pela legalidade da planilha dos proventos (Doc. 265045/2022).

10. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 8.844/2022 do procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, sugeriu pelo registro do Ato 1.498/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 274072/2022).

É o relatório.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

